



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominado Curso de Especialização em Produção Cultural, do Centro de Humanidades da UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.017025/11-09;

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominado Curso de Especialização em Produção Cultural, do Centro de Humanidades, desta Universidade.

Art. 2º O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções Nº 01/07 da Câmara de Educação Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE, e nº 03 e 16/2006 da CSPG, é de natureza interdisciplinar e será ofertado na modalidade semipresencial.

Art. 3º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 09 de março de 2012.

**RÔMULO FEITOSA NAVARRO
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

(ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 02/2012)

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, DENOMINADO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRODUÇÃO CULTURAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º O Curso de Especialização em Produção Cultural, Pós-Graduação *Lato Sensu*, está estruturado segundo as normas constantes na Resolução CNE/CES Nº 01/2007 e 03/2006 da CSPG/UFCG, e na Portaria 301/98 do MEC.

Art. 2º O Curso será promovido pela Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 3º O Curso objetiva promover a qualificação, em nível de pós-graduação, de profissionais de nível superior, com atuação em comunicação social, arte, eventos, patrimônio cultural, patrimônio histórico e produção de objetos linguagem, mediante curso de especialização, na perspectiva da produção cultural e no contexto da economia criativa, contribuindo para uma melhor relação com a democratização cultural e setores produtivos da sociedade.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 4º O Curso de Especialização em Produção Cultural será realizado em 18 (dezoito) meses, na modalidade regular, em tempo integral, com aulas presenciais e avaliações a distância e *online*.

Parágrafo único. O Curso terá uma carga horária de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) horas, distribuídas em 364 horas de aulas e 80 horas referentes à produção de Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de Monografia.

Art. 5º O Curso será ministrado em 18 (dezoito) meses, na modalidade semipresencial, com aulas às sextas-feiras e aos sábados, e avaliações a distância, realizadas nas quartas-feiras subsequentes às aulas.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º A Administração do Curso de Especialização em Produção Cultural terá os seguintes órgãos:

I – Colegiado

II – Coordenação

III – Secretaria

Parágrafo único. O Colegiado do Curso constitui órgão deliberativo, enquanto que a Coordenação e a Secretaria constituem os órgãos executivos.

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 7º O Colegiado, constituído mediante portaria expedida pela Coordenação Geral do Curso, ou órgão acadêmico superior, será composto:

I – do Coordenador Geral do Curso, como seu presidente;

II – um terço dos docentes do Curso de Especialização em Produção Cultural oriundos da UFCG;

III – de, pelo menos, um representante docente ou não das IES parceiras do Curso de Especialização em Produção Cultural, no caso de haver celebração de parcerias;

IV – um discente, após início das aulas, indicado pela maioria absoluta dos alunos devidamente matriculados.

Art. 8º Após a criação formal do Curso de Especialização em Produção Cultural, o Colegiado do Curso fará a primeira reunião de constituição do Curso, devidamente registrada em ata.

§1º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, com a presença da metade mais um dos seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

§2º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§3º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas implicará a solicitação, do Coordenador do Curso, de substituição do representante faltoso, na forma prevista neste regulamento.

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Curso, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pela Coordenação do Curso, para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

a) seleção de candidatos;

- b) orientação e ou avaliação do trabalho final;
- c) acompanhamento do regime didático;
- d) estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e avaliação do curso.

II – Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

III – decidir sobre desligamento de alunos de Curso.

Seção II Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação do Curso é o órgão executivo e será exercida por um docente do quadro permanente da UFCG, com titulação mínima de Mestre e disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

Art. 11. Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – indicar professores que irão compor o Colegiado do Curso;

II – organizar e promover, em integração com o coletivo dos professores participantes, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;

III – remeter à PRPG – Coordenação Geral de Pós-Graduação/Sub-Coordenação dos Cursos *Lato Sensu* – todos os dados referentes ao Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo;

IV – elaborar, após a conclusão do curso e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em formulário próprio da PRPG, o relatório das atividades realizadas e encaminhá-lo para aprovação das instâncias devidas, inclusive da Câmara Superior de Pós-Graduação, para posterior emissão dos certificados;

V – promover uma avaliação do Curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

Seção III Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria do Curso é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Parágrafo único. A Secretaria do Curso é vinculada à Coordenação Geral e constituída de um(a) Secretário(a).

Art. 13. Compete à Secretaria, além de outras atribuições:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter em arquivo os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado.

Seção IV Das Parcerias

Art. 14. O Curso de Especialização em Produção Cultural admitirá parceiros de diferentes setores, podendo estes serem pessoas físicas ou jurídicas e oriundas das esferas públicas, privadas ou mistas.

Art. 15. As parcerias serão avaliadas através do colegiado de curso e a partir de propostas de parcerias encaminhadas ao Coordenador Geral do Curso.

Art. 16. As propostas de parceria deverão conter:

I – identificação do proponente;

II – responsável legal da proposta;

III – período da parceria;

IV – relação de itens e ações pertinentes a cada uma das partes na parceria.

Parágrafo único. As parcerias não poderão acarretar ônus físicos ou monetários além dos previstos para o funcionamento normal do curso, sem prévia autorização da Direção de Centro, ou superiores, ao qual o Curso de Especialização em Produção Cultural está ligado.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 17. A Coordenação Geral do Curso dará início às inscrições dos candidatos, mediante publicação de Edital publicado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art.18. Serão oferecidas 35 (trinta e cinco vagas) vagas, sendo até 20% (vinte por cento) do total de vagas destinadas a candidatos oriundos de parcerias com instituições públicas, privadas e mistas.

Parágrafo único. As inscrições serão gratuitas.

Art. 19. Para a inscrição, serão exigidos os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição assinado pelo candidato ou seu procurador devidamente habilitado;

II – carta de apresentação justificando seu interesse no curso;

III – cópia do Diploma de Graduação, ou Certificado da conclusão de curso ou Declaração do Coordenador do curso, atestando que o aluno possui 85% ou mais do curso concluído e que possui condições de concluí-lo antes do término do Curso de Especialização em Produção Cultural;

IV – Currículo Lattes resumido ou *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

V – Histórico Escolar da Graduação atualizado;

VI – formulário de inscrição devidamente preenchido;

VII – cópia da carteira de identidade e cópia do CPF;

VIII – duas fotos 3x4;

IX – comprovante de quitação eleitoral;

X – comprovante de reservista;

Parágrafo único. Por não haver matrícula em disciplina(s) isolada(s) no Curso de Especialização em Produção Cultural, é vedada a inscrição na qualidade de aluno especial.

Seção II Da Seleção

Art. 20. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 21 O período da seleção iniciar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições e deferimento do Coordenador Geral do Curso.

Art. 22. Os candidatos oriundos de parcerias estarão sujeitos aos mesmos prazos de inscrição para os demais candidatos.

Art. 23. A seleção será feita em duas fases, quais sejam: análise do currículo e entrevista.

§ 1º A análise do currículo será feita por uma Comissão Examinadora constituída de 03 (três) professores que irão ministrar aulas no curso, nomeados pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de origem do Curso de Especialização em Produção Cultural.

§ 2º A pontuação mínima para aprovação na seleção de currículo é de 70 pontos.

Art. 24. Após a realização das fases previstas no Art. 23, o Presidente da Comissão entregará à Coordenação Geral o relatório de conclusão da seleção, para a devida publicação dos resultados finais.

Art. 25. Os prazos para a publicação dos resultados serão de até 5 (cinco) dias úteis, da primeira para a segunda fase, e cinco dias úteis para homologação do resultado final da seleção.

Art. 26. Não havendo o preenchimento do total de vagas oferecidas para o Curso, uma nova convocatória poderá ser feita, apenas para preenchimento das vagas restantes, não interferindo na aprovação e colocação dos classificados da primeira convocatória.

§ 1º Caso haja uma nova convocatória, permanecerão os mesmos procedimentos de seleção deliberados neste Regulamento.

§ 2º Na segunda convocatória, não serão incluídas vagas específicas para parceiros.

Seção III Da Matrícula

Art. 27. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no Inciso III do Art. 19 deste Regulamento deverão, no ato da inscrição, satisfazer à exigência da apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação ou declaração de iminência de conclusão.

Art. 28. Será permitido ao aluno apenas 1 (um) trancamento de matrícula durante seu desenvolvimento individual no curso.

Parágrafo único. O aluno que optar pelo trancamento ficará sujeito à indeterminação da abertura de uma nova turma e deverá cursar as disciplinas dentro do calendário proposto para essa nova turma.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. O elenco de disciplinas do currículo do Curso consta no seu projeto de realização, no qual estão especificados: o nome da disciplina, carga horária total e professor responsável.

§ 1º Não haverá ofertas de disciplinas complementares.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período letivo e nele constarão:

- a) a metodologia do ensino (os procedimentos didático-pedagógicos);
- b) o número e a periodicidade dos exercícios escolares;
- c) a definição do conteúdo e a bibliografia básica.

Art. 30. As cargas horárias das disciplinas estão dispostas em ciclos de 13h (treze horas), podendo cada disciplina exigir, no mínimo, 1 (um) ciclo e, no máximo, 4(quatro) ciclos, previamente definidos no projeto de criação do curso.

Parágrafo único. Cada ciclo será assim disposto:

I – aulas presenciais, que ocorrerão nas sextas-feiras, entre às 19hs (dezenove horas) e 22hs (vinte e duas horas), e aos sábados, entre às 8hs (oito horas) e 12hs (doze horas), com intervalo entre as 12h (doze horas) e 14h (quatorze horas), reiniciando às 14hs (quatorze horas) e terminando às 18hs (dezoito horas), perfazendo um total de 11 (onze) horas-aula;

II – avaliações a distância, que ocorrerão todas as quartas-feiras subsequentes às aulas presenciais, no horário das 20 (vinte) às 22h (vinte e duas horas).

III – intervalo de um fim de semana entre as disciplinas.

Art. 31. O conteúdo programático do Curso será composto por quatro eixos interdisciplinares, agrupados por campo de discussão, como se segue:

I – Linguagem, Cultura e Arte;

II – Legislação e Políticas Culturais;

III – Marketing e Gestão Cultural;

IV – Fundamentos da Pesquisa Científica.

Art. 32. A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso, sendo este último prefixado no projeto curricular do curso.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 33. As avaliações da aprendizagem dar-se-ão de forma contínua e deverão acontecer em momentos distintos, quais sejam:

I – avaliações das disciplinas realizadas ao final de cada ciclo de aulas;

II – Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 34. As verificações do rendimento escolar nas disciplinas serão realizadas de acordo com o art. 30, inciso II.

Art. 35. O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de avaliações diversas, a critério do professor, sendo o grau ou média final da disciplina expressos por meio de conceito ou nota.

§ 1º O conceito final de cada disciplina corresponde à média aritmética das notas atribuídas às avaliações.

§ 2º Os conceitos serão adotados de acordo com a tabela abaixo, na qual consta, para efeito de registro acadêmico, a equivalência em notas:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA EQUIVALENTE
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	7,0 a 7,9
D	Reprovado	0,0 a 6,9

§ 3º Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver um conceito diferente de D.

§ 4º Será atribuído o conceito D ao aluno que:

I – demonstrar conhecimento deficiente ou insatisfatório;

II – deixar de comparecer às avaliações dentro do prazo estipulado pelo professor da disciplina;

III – não comparecer às avaliações, exceto nos casos abaixo-relacionados:

a) por motivo comprovado de saúde por uma junta médica;

b) por morte de cônjuge, companheiro ou parente em 1º grau;

c) por convocação judicial;

d) por participação obrigatória em atividade militar ou policial.

IV – não atingir 75% de frequência, exceto nos casos relacionados na alínea c deste parágrafo.

§ 5º Cada disciplina poderá ter mais de uma avaliação.

§ 6º Não haverá avaliação de recuperação de nota.

Art. 36. O professor é livre para escolher o melhor modo de criar e realizar a avaliação do rendimento escolar do aluno.

§ 1º As avaliações do rendimento escolar deverão, obrigatoriamente, constar de documento comprobatório de realização, seja na assinatura em documento de participação do aluno, seja em material escrito referente a própria avaliação.

§ 2º O aluno reprovado em qualquer disciplina sofrerá desligamento automático e compulsório do curso.

Art. 37. Terá direito à justificativa das faltas o aluno que comprove impedimento nos casos previstos na alínea c do §4º do Art. 35.

§ 1º Terá direito a 1(um) exercício de reposição o aluno que, não tendo comparecido à avaliação programada, solicitar ao professor da disciplina a reposição da avaliação perdida, em data e horário estabelecidos pelo docente, após comprovação, pelo aluno, do impedimento ao comparecimento, por um dos motivos previstos na alínea c do §4º do Art. 35, em um prazo de até três dias úteis contados a partir da data da avaliação.

§ 2º O pedido de justificativa de faltas deverá ser feito à Coordenação Geral do Curso, através de requerimento com documentação comprobatória, em até três dias úteis após a ocorrência das faltas.

Art. 38. A frequência será aferida através da coleta das assinaturas dos alunos, realizada em 2 (momentos) em cada turno, sendo o primeiro 15 (quinze) minutos após início da aula e 15 (quinze) minutos antes do término, somando, assim, 6 (seis) listas de frequência para cada ciclo de aulas.

Parágrafo único. Visando ao controle da frequência, o professor de cada disciplina será responsável por verificar se o percentual máximo de 25% de faltas foi alcançado e encaminhar para a Coordenação do Curso o nome dos alunos que estão com o número avançado de faltas.

Art. 39. Os demais direitos e deveres do aluno o tocante à Verificação do Rendimento Escolar obedecem ao determinado no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 40. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será realizado individualmente pelo aluno.

Parágrafo único. O TCC deverá demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização, através de trabalho escrito e exposição oral pública.

Art. 41. Para a realização do TCC, o aluno é quem se responsabilizará pela busca do orientador junto com o Professor de Metodologia e Técnicas de Pesquisa.

Parágrafo único. A fase do encontro dos alunos com seu orientador para a preparação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) iniciará durante a disciplina Metodologia e Técnicas de Pesquisa.

Art. 42. O aluno deverá preencher 3 (três) vias do *Formulário de Escolha do Orientador* constando as seguintes informações:

- I – Identificação do aluno com nome e matrícula;
- II – Identificação do orientador;
- III – Área de concentração e tema;
- IV – Texto de conformidade com a orientação para o trabalho do aluno;
- V – Assinatura do aluno, do orientador e do Coordenador do Curso.

Art. 43. O orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ter a titulação mínima de Especialista;
- II – pertencer ao quadro de docentes do Curso de Especialização em Produção Cultural.

Art. 44. Todas as orientações deverão ser aprovadas pelo colegiado.

Art. 45. Orientadores externos ao curso só serão permitidos com justificativa por escrito, apresentada à Coordenação Geral do Curso e avaliado em colegiado.

Art. 46. Poderá haver mudança de orientação caso haja interesse justificado por escrito, e assinado pelo aluno e orientador, entregue à Coordenação Geral do Curso.

Parágrafo único. Não serão aceitas mudanças de orientações com 75% do prazo ou do TCC concluídos, salvo casos envolvendo motivos pessoais entre as partes envolvidas no trabalho.

Art. 47. Com o encerramento do Eixo Interdisciplinar III, a Coordenação deverá fixar as datas limites para a defesa pública da monografia e o prazo limite para a entrega dos resultados das médias finais de todas as disciplinas cursadas.

Art. 48. As defesas públicas ocorrerão da seguinte forma:

- I – apresentação do trabalho desenvolvido pelo aluno no prazo de 20 (vinte) minutos;
- II – avaliação de cada membro da banca examinadora a respeito do trabalho apresentado tanto sob a forma de texto escrito quanto sob a forma de exposição oral, com o tempo máximo de 7 minutos para cada membro;
- III – os membros da banca examinadora poderão realizar questionamentos;
- IV – Caso haja dúvidas e questionamentos, o aluno deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) minutos.

Art. 49. A partir da data do encerramento da integralização curricular do Curso, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do TCC finalizado à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O TCC deverá seguir as normas estabelecidas pelo Curso, de forma a padronizá-los.

Art. 50. A total entrega do TCC à Coordenação do Curso, o aluno deverá satisfazer os seguintes critérios:

I – ter participado e sido aprovado em as todas as disciplinas da estrutura curricular do Curso;

II – obedecer ao prazo de entrega de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a integralização das disciplinas da estrutura curricular do Curso;

III – encaminhar à Coordenação do Curso, no mínimo 03 (três) exemplares do TCC, em espiral, para a análise da banca.

Art. 51. A banca examinadora terá, no máximo, 30 (trinta) dias para análise do TCC antes da apresentação e avaliação.

Art. 52. O agendamento da apresentação e avaliação perante a banca examinadora será feito pelo Coordenador Geral do Curso após cumprimento dos artigos **50** e **51**.

§ 1º Tendo conhecimento da data para a defesa da monografia, o aluno que não comparecer em dia e hora marcados para a defesa, será automaticamente considerado reprovado.

Art. 53. O TCC será avaliado por uma Comissão Examinadora homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser composta do Orientador do TCC, mais dois professores e um suplente, sendo 1/3 (um terço) destes portadores de, no mínimo, o título de Especialista e o restante com titulação superior.

§ 2º A Comissão Examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 54. Após a entrega do TCC e feita a avaliação pela Comissão Examinadora, a Coordenação deverá divulgar o conceito obtido, de acordo com o prazo estabelecido.

§ 1º Na avaliação do TCC será atribuído um dos seguintes conceitos:

a) Aprovado;

b) Indeterminado;

c) Reprovado.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

CONCEITO	NOTA EQUIVALENTE
Aprovado	7,0 a 10,0
Indeterminado	6,0 a 6,9
Reprovado	0,0 a 5,9

§ 3º No caso de ser atribuído o conceito Indeterminado, a Comissão Examinadora emitirá relatório à Coordenação apresentando os motivos da sua atribuição.

§ 4º A atribuição do conceito Indeterminado implicará o estabelecimento do prazo previsto no art. 56, para a reelaboração e entrega do TCC pelo aluno, quando já não se admitirá a atribuição deste mesmo conceito.

§ 5º No caso de nova avaliação do TCC, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma da avaliação anterior.

Art. 55. Em um prazo máximo de 01 (um) mês, após a apresentação do TCC, o aluno deverá encaminhar à Coordenação, 03 (três) exemplares da versão final da monografia, encadernadas em capa dura, com ofício de encaminhamento pelo professor Orientador atestando as correções feitas pela Banca Examinadora e pelo professor Orientador.

Art. 56. Após a apresentação e avaliação do TCC, se a este for atribuído o conceito Indeterminado, o aluno terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, para realizar as correções determinadas pela banca e uma nova apresentação e avaliação deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias após a entrega do texto devidamente corrigido.

Parágrafo único. Caso o conceito continue Indeterminado, o aluno será reprovado.

Art. 57. Fica vedado à Coordenação do Curso emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do TCC, antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, do relatório final do orientador.

Parágrafo único. O aluno só receberá qualquer documento de conclusão do curso após apresentar os 03 (três) exemplares da versão final assinadas pelos componentes da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58. O aproveitamento de estudos ou a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso, deverão ser solicitadas através de processo acadêmico devidamente protocolado.

§ 1º Só serão aceitos aproveitamentos de disciplinas oriundas de cursos de mesma titulação ou superior.

§ 2º As solicitações de aproveitamento de estudos serão encaminhadas aos professores responsáveis da disciplina.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 59. Os certificados do Curso de Especialização em Produção Cultural serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPG ao aluno que satisfizer as seguintes exigências:

I – tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada uma das disciplinas;

II – for aprovado em todas as disciplinas da Estrutura Acadêmica do Curso, constante no projeto do Curso de Especialização em Produção Cultural;

III – tiver apresentado e defendido publicamente, individualmente, o Trabalho de Conclusão de Curso, dentro do prazo estabelecido e tiver logrado aprovação no mesmo.

Parágrafo único. O término das disciplinas representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do Curso, que confere a certificação de Especialista.

Art. 60. Os certificados expedidos deverão conter ou serem acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais constarão, obrigatoriamente, os itens determinados pela Resolução CES/CNE nº 01/2007 e pelo artigo 38 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG, aprovado pela Resolução nº 56/96 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 62. Este regulamento está sujeito às demais normas da legislação que regulamenta os cursos *Lato Sensu* na UFCG.

Art. 63. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.